



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.278 /

“ALTERA A LEI N. 9.166, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA MODIFICAR AS NORMAS E VALORES DE MULTAS PERTINENTES À PICHAÇÃO.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei n. 9.166, de 28 de dezembro de 2016, que “institui o Código de Posturas Municipais e dá outras providências”, para modificar as normas e valores de multas pertinentes à pichação.

Art. 2º. A Lei n. 9.166, de 28 de dezembro de 2016, que Institui o Código de Posturas Municipais e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
“Art. 144. É proibida a pichação de muros e paredes ou de qualquer bem que venha a afetar a estética urbana, sujeitando o infrator ou seu responsável às penalidades desta Lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis.

§ 1º. Se o ato for realizado em monumento ou bem tombado, a multa será aplicada em dobro, além do ressarcimento das despesas de restauração do bem pichado.

§ 2º. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º. Os valores decorrentes das multas aplicadas nos termos deste artigo reverterão ao Fundo Municipal de Fiscalização de Posturas Municipais - FMFPM. (NR)

Art. 145. Considera-se ato de pichação, para os efeitos desta lei, riscar, desenhar, escrever, borrar ou por outro meio conspurcar edificações públicas ou particulares ou suas respectivas fachadas, equipamentos públicos, monumentos ou coisas tombadas e elementos do mobiliário urbano.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo único. Ficam excluídas da tipificação deste artigo os grafites realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado, mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais estipuladas por esta Lei e demais normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.” (NR)

.....”

Art. 3º. O Anexo Único da Lei n. 9.166, de 28 de dezembro de 2016, que Institui o Código de Posturas Municipais e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....		
TÍTULO IV – DA ESTÉTICA URBANA		
ASSUNTO	ARTIGOS	VALORES EM UFM
.....
Capítulo III – Da Estética das Edificações	138 a 145	50 a 500

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 65, de 06 / 12 /2018.